



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2019
Projeto de Lei nº 78/2018
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS LOJAS E/OU GUICHÊS DESTINADOS AOS CLIENTES DAS EMPRESAS DE TELEVISÃO A CABO OU POR ASSINATURA, INTERNET E TELEFONIA FIXA/MÓVEL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º. Ficam as lojas de vendas e prestadoras de serviços que comercializam planos, aparelhos e prestação de serviços no ramo de televisão a cabo ou por assinatura, internet, telefonia fixa e móvel, instaladas no Município de Ribeirão Preto, obrigadas a disponibilizar aos clientes e/ou usuários guichês e pessoal suficiente para que o atendimento se dê no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos.

§ 1º. O prazo poderá ser ampliado para 30 (trinta) minutos unicamente para o dia imediatamente anterior ao dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, além da antevéspera e véspera de Natal.

§ 2º. A obrigatoriedade contida no “caput” deste artigo não se aplica às lojas de agentes autorizados e terceirizadas.

Artigo 2º. Para comprovação do atendimento no prazo fixado no artigo antecedente, as empresas deverão adotar controle por meio de senha, constando data, horário de chegada e registro do horário do início do atendimento ao cliente.

Artigo 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência para a primeira infração;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - multa de 200 (duzentas) UFESPs para a segunda infração, devendo ser aplicado em dobro em caso de reincidência, se ocorrida no período de até 01 (um) ano.

Artigo 4º. A fiscalização para cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competirão ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa.

Parágrafo Único. Para ciência dos clientes sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão fixar em local visível e de forma clara informações sobre o tempo e os termos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e se o caso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de maio de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente